

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

CURSO DE GESTÃO PÚBLICA

ELIANA MARQUES BAGLIANO AMARO

A REINSERÇÃO SOCIAL PELO TRABALHO

Um estudo sobre a proposta de ressocialização dos presos do Presídio de Timóteo

São João Del-Rei

2018

ELIANA MARQUES BAGLIANO AMARO

A REINSERÇÃO SOCIAL PELO TRABALHO

Um estudo sobre a proposta de ressocialização dos presos do Presídio de Timóteo

Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização em Gestão Pública, apresentado à Universidade Federal de Ouro Preto como requisito final para conclusão dessa etapa.

Professor/Orientador: Dr. Mucio Tosta Gonçalves.

São João Del-Rei
2018

Ficha catalográfica elaborada pela Divisão de Biblioteca (DIBIB)
e Núcleo de Tecnologia da Informação (NTINF) da UFSJ,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

A485r Amaro, Eliana Marques Bagliano Amaro.
 A Reinserção Social pelo Trabalho : Um estudo
sobre a proposta de ressocialização dos presos do
Presídio de Timóteo / Eliana Marques Bagliano Amaro
Amaro ; orientador Dr. Múcio Tosta Gonçalves
Gonçalves. -- São João del-Rei, 2018.
 36 p.

 Trabalho de Conclusão (Graduação - Gestão Pública)
-- Universidade Federal de São João del-Rei, 2018.

 1. A Reinserção Social pelo Trabalho. 2. Um estudo
sobre a proposta de ressocialização dos presos do
Presídio de Timóteo. I. Gonçalves, Dr. Múcio Tosta
Gonçalves, orient. II. Título.

ELIANA MARQUES BAGLIANO AMARO

A REINSERÇÃO SOCIAL PELO TRABALHO

Um estudo sobre a proposta de ressocialização dos presos do Presídio de Timóteo

Monografia apresentada à Universidade Federal de São João Del Rei como parte dos requisitos para obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Aprovada:

Prof.:

Professor/Orientador: Dr. Mucio Tosta Gonçalves.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela saúde, força e oportunidade concedida.

Ao meu pai, Lázaro, e à minha saudosa mãe *Zélia*, fiéis incentivadores em todos os momentos da minha vida. Ao meu esposo, filhas e genro pelo apoio incondicional, bem como a compreensão, pela falta de tempo para com eles. Aos meus irmãos, pelo carinho e atenção.

À Universidade Federal de São João Del Rey e ao Polo de Timóteo pela oportunidade ofertada e aos tutores que sempre nos deu suporte nos problemas encontrados. Aos coordenadores, professores e ao orientador Dr. Múcio, pela paciência em nos orientar da melhor forma.

Aos colegas acadêmicos pela cumplicidade on line e pela amizade, favorecendo momentos de crescimento mútuo.

RESUMO

Este trabalho versa, num breve estudo, sobre a forma de ressocialização e reinserção adotada aos custodiados no Presídio de Timóteo, bem como descreve sobre as dificuldades relatadas por alguns egressos daquela Unidade em inserir no mercado de trabalho. Para tanto, realiza um resgate histórico desde a assunção da Unidade Prisional de Timóteo pela SEDS – Secretaria de Estado de Defesa Social, fazendo uma breve abordagem sobre a realidade atual das prisões no mundo, no Brasil e no Estado de Minas Gerais. Aborda a ressocialização como uma das formas mais eficientes de resgatar oriundos do Sistema Carcerário. Faz um breve relato do trabalho realizado e o perfil dos beneficiários atendidos pelo Patronato local, dando ênfase à pesquisa realizada com reeducandos e alguns egressos atendidos naquele órgão, além de empresas que poderão dar oportunidade de emprego a esses indivíduos. Apresenta as principais causas das dificuldades na obtenção de emprego bem como a receptividade do mercado de trabalho para essa mão de obra. Evidencia a urgência de medidas por parte dos órgãos governamentais que venham de encontro a essa realidade, junto a ações sociais, num trabalho conjunto para evitar a reincidência.

Palavras-Chave: trabalho – reinserção – ressocialização – presos - reincidência

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
1.1 Justificativa.....	8
1.2 Problema de Pesquisa.....	9
1.3 Hipótese do Problema de Pesquisa	9
2. Objetivos.....	9
3. Metodologia.....	10
2. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO CARCERÁRIA.....	14
2.1 Ressocialização dos Apenados: aspectos legais no Brasil e o Presídio de Timóteo....	17
3 O PERFIL DO EGRESSO: ELEMENTOS DESCRITIVOS GERAIS.....	25
CONCLUSÃO.....	27
REFERÊNCIAS.....	28
ANEXO A – QUESTIONÁRIO PARA A GESTÃO DO PRESÍDIO DE TIMÓTEO.....	30
ANEXO B – QUESTIONÁRIO PARA CUSTODIADOS.....	31
ANEXO C – QUESTIONÁRIO PARA EMPRESÁRIOS.....	32

1. INTRODUÇÃO

A prisão, o crime e o trabalho sempre mantiveram entre si estreitas relações (WAUTERS, 2003). Historicamente, a massa carcerária foi predominantemente composta de pessoas tolhidas dos mais essenciais direitos sociais. Embora tenha evoluída a legislação, no sentido de dar igualdade de tratamento a todas as pessoas, pode-se constatar que na prática a legislação não é cumprida e, salvo raras exceções, a sociedade, o aparato jurídico, policial e penitenciário ainda atuam como na Idade Média (WAUTERS, 2003).

O trabalho desenvolvido pelo Patronato do Presídio de Timóteo, órgão de execução penal responsável pelo acompanhamento da execução da pena em regime aberto, livramento condicional, bem como fiscalização do cumprimento das penas alternativas, tem como um dos maiores desafios à reinserção/recolocação do egresso do sistema penitenciário no mercado de trabalho. Esta dificuldade se dá por uma série de fatores: a falta de qualificação profissional, baixo nível de estudo e especialmente pelo estigma do cárcere (MAFRA, 2014).

Considerando os relatos de reclusos, que foram entrevistados para realização desse trabalho, porém não podendo ser aqui anexadas em função do sigilo da segurança pública, podemos afirmar como sendo uma das principais queixas, em especial daqueles que passaram pelas prisões, a dificuldade de se recolocarem no mercado de trabalho.

1.1 Justificativa

Esta pesquisa se justifica, considerando que hoje temos uma população carcerária de grande magnitude, composta de indivíduos sem nenhuma formação acadêmico-profissional, com histórico sócio familiar corrompido pelas mazelas da falta de suprimento das necessidades básicas, prostituição, drogas e afins (TCU, 2004). Este trabalho pode contribuir tanto para orientação da população, na elucidação das principais emblemáticas acerca da dificuldade de ressocializar, bem como proporcionará aos administradores um maior entendimento da importância da aplicação da ressocialização e reinserção.

1.2 Problema de Pesquisa

O presente trabalho busca responder ao seguinte problema: como é desenvolvido o processo de ressocialização dos apenados no Presídio de Timóteo, tendo em vista a reinserção desses indivíduos no mercado de trabalho?

1.3 Hipótese do Problema de Pesquisa

A ressocialização tem o propósito de oferecer dignidade, tratamento humanizado, conservando a honra e a autoestima do apenado. Podemos inferir que o governo, devido a problemas orçamentários, não tem manifestado interesse no tema, resultando em um trabalho de ressocialização que apenas existe “em tese”, e não na prática, seja por falta de estruturas adequadas ou de profissionais que estejam dispostos a trabalhar com essas pessoas.

1.4 Objetivos

O presente trabalho tem por fim analisar o papel do trabalho do apenado dentro do Presídio de Timóteo e suas repercussões extramuros, bem como apresentar formas de reinserir o apenado no mercado de trabalho. Objetiva ainda demonstrar que o trabalho pode ser um dos fatores de ressocialização do condenado e que o desemprego muitas vezes pode levar o indivíduo à criminalidade e o egresso à reincidência.

1.4.1 Objetivos Específicos

Para demonstrar a relação do trabalho com a criminalidade e a necessidade do mercado recepcionar a mão de obra do egresso, temos por objetivos específicos:

1. Identificar a função do trabalho dos detentos dentro do Presídio de Timóteo;
2. Discutir a necessidade de uma contrapartida do Estado em assistir o egresso, proporcionando condições de encaminhamento ao mercado de trabalho;
3. Evidenciar o drama vivenciado pelos egressos do Presídio de Timóteo diante do estigma do cárcere, que os impede de uma oportunidade de trabalho.

1.5 Metodologia

Para o desenvolvimento deste trabalho, partiremos do referencial teórico principal, adotado por Michel Foucault, acerca da relação entre trabalho e sistema penitenciário, e do trabalho como meio de reinserção social.

Michel Foucault em sua obra *Vigiar e Punir* (1987) teoriza que:

[...] a ordem que deve reinar nas cadeias pode contribuir fortemente para regenerar os condenados, os vícios da educação, o contágio dos maus exemplos, a ociosidade. Pois bem, tentemos fechar todas essas fontes de corrupção: que sejam praticadas regras de sã moral nas casas de detenção, que, obrigados a um trabalho de que terminarão gostando, quando dele recolherem o fruto, os condenados contraíam o hábito, o gosto e a necessidade da ocupação, que se deem respectivamente o exemplo de uma vida laboriosa; ela logo se tornara uma vida pura, logo começarão a lamentar o passado, primeiro sinal avançado de amor pelo dever.

Por outro lado, mostra o paradoxo do trabalho como instrumento de dominação e de poder (FOUCAULT, Michel, 1987).

Tomé (2011), a esse respeito, menciona em uma de suas obras que a maior parte dos apenados é oriunda de grupos sociais já marginalizados, já excluídos da sociedade por conta dos mecanismos do mercado de trabalho. Assim, uma reintegração social do condenado significaria reparar tal exclusão social. Para o desenvolvimento deste trabalho, o método utilizado será principalmente a partir da revisão bibliográfica e documental. A leitura de livros, periódicos, pertinente ao tema constituirá a principal fonte para a execução do trabalho.

Serão utilizados também dados estatísticos, questionários, que serão realizados nas entrevistas com a direção da Unidade Prisional, com custodiados e donos de alguns estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviço no município de Timóteo. Vale ressaltar que tais entrevistas não serão aqui disponibilizadas, obedecendo ao sigilo condicionado pela Seap – Secretaria de Administração Prisional. E como métodos de procedimentos serão utilizados: pesquisa na doutrina do Direito Penal, Processual Penal e de Execução Penal, periódicos e livros técnicos e monografias pertinentes ao assunto, coleta e avaliação.

Sá (2002) enfoca que a prisão é praticamente inevitável. Mas isso não justifica atitudes de acomodação. Deve-se lutar pela minimização de seus efeitos. Não há como minorar seus efeitos e preparar o preso para sua reintegração a não ser com a efetiva participação da

sociedade. Dessa forma, a prisão, além de ser um dilema é também um grande desafio para a sociedade.

Alessandro Baratta (1999) aborda que o custodiado já sofrera anteriormente ao longo de sua vida, a marginalização, o que o autor, chama de primária. Quando preso, passou a sofrer a marginalização secundária. Cabe à sociedade preocupar-se em evitar o retorno do ex-presidiário à marginalização primária, pois, caso contrário, a secundária facilitará o retorno à primária; daí à prática de novos crimes e, por fim, o retorno ao cárcere.

Baratta (1999, p. 145) ressalta que “[...] *os muros do cárcere representam uma violenta barreira que separa a sociedade de uma parte de seus próprios problemas e conflitos*”.

Diante disso, a reintegração social do preso se viabilizará na medida que se promover uma aproximação entre ele e a sociedade, ou seja, na medida que o cárcere se abrir para a sociedade e esta, para o cárcere.

Baratta (1999, p. 145) relata que o conceito de reintegração social requer a abertura de um processo de interações entre o cárcere e a sociedade, onde os cidadãos ali recolhidos se reconheçam na sociedade externa.

Então, o que podemos fazer para prevenir e combater os efeitos da prisão e promover a reintegração social do recluso, integrando assim preso-sociedade, na busca de um comprometimento dessa sociedade nesse processo?

Sá (2014, p. 123) afirma que dentre as muitas medidas que se poderiam tomar para responder à pergunta anterior, identifica as seguintes:

- 1- Empenho da Comissão Técnica de Classificação (CTC) na promoção da integração cárcere-sociedade - Destecnificação da questão carcerária – “Destecnificação” significa, então, algo que é compatível com o reconhecimento das funções técnicas. Ela se vincula a multiplicação das funções profissionais e não profissionais requeridas pela estratégia da reintegração social aqui proposta e expansão, potencialmente universal, das competências e dos atores na realidade dessa estratégia. Nenhuma instituição, nenhum organismo do Estado ou da comunidade, nenhum cidadão, por princípio, está alheio a ela. Todos podem e são convocados a participar. Por isso, o valor das funções técnicas profissionais e reconhecido em absoluto, mas ao mesmo tempo surge relativizado, porque as funções técnicas são apenas uma parte da totalidade das funções e das competências implicadas. Isso quer dizer que as funções técnicas crescem em valor absoluto e diminuem em valor relativo, na medida em que o modelo aqui apresentado se realize. Nesse, e só nesse, sentido o modelo é realmente um modelo de destecnificação. “Destecnificação” da questão

carcerária, significando algo que é compatível com o reconhecimento das funções técnicas. Ela se vincula a multiplicação das funções profissionais e não profissionais requeridas pela estratégia da reintegração social aqui proposta e expansão, potencialmente universal, das competências e dos atores na realidade dessa estratégia. Nenhuma instituição, nenhum organismo do Estado ou da comunidade, nenhum cidadão, por princípio, está alheio a ela. Todos podem e são convocados a participar. Por isso, o valor das funções técnicas profissionais é reconhecido em absoluto, mas ao mesmo tempo surge relativizado, porque as funções técnicas são apenas uma parte da totalidade das funções e das competências implicadas. Isso quer dizer que as funções técnicas crescem em valor absoluto e diminuem em valor relativo, na medida em que o modelo aqui apresentado se realize. Nesse, e só nesse, sentido o modelo é realmente um modelo de destecnificação. “Destecnificação” não dos profissionais envolvidos, mas da questão carcerária em si. Os técnicos (Assistentes Sociais, Psiquiatras, Psicólogos) deveriam desenvolver uma experiência no planejamento/coordenação da interação preso-sociedade. O primeiro passo seria um trabalho com os agentes, com vistas a torna-los mediadores, não somente entre presos-direção, mas sim, entre presos-sociedade.

- 2- Implantação e dinamização dos Conselhos de Comunidade – A Lei de Execuções Penais brasileira prevê em seu Art. 80 a criação, em cada comarca, do Conselho da Comunidade, composto, no mínimo, por um representante da Associação Comercial ou Industrial, um Advogado e um Assistente Social. O Art. 81, da mesma Lei define as atribuições do Conselho: visitas periódicas aos presídios; entrevistas com presos; apresentação de relatórios, colaborando na busca de recursos materiais e humanos para os presos. Dessa forma, nada impede que a Comissão Técnica de Classificação, com o apoio do Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos representativos da sociedade procurem ampliar e dinamizar o Conselho da Comunidade nesse amplo programa de interação preso-sociedade, com vistas à reintegração social do preso.
- 3- Programas de informações e debates – Ainda existe muito preconceito no que diz respeito ao trabalho nos Presídios. É necessário que se desfaçam desses preconceitos, inclusive como condição para se melhorar o prestígio e a autoestima do pessoal penitenciário, vocacionando-os para o trabalho dentro das prisões. Com a parceria Conselho da Comunidade e Coordenação da Comissão Técnica de Classificação na promoção de programas de informações, palestras e debates nos diferentes segmentos da sociedade sobre a questão carcerária, tais programas poderiam incluir visitas aos Presídios, entrevistas com agentes e sessões de debates com os presos.

4- Participação do preso na prestação de serviços à comunidade – A Comissão Técnica de Classificação, em parceria com o Conselho da Comunidade poderiam empenhar-se no sentido de desenvolver na sociedade em geral e em seus segmentos uma atitude favorável à aceitação dos presos na prestação de serviços úteis à comunidade. Tudo de forma assistida e planejada. O regime semiaberto favorece o desenvolvimento de ações nesse sentido, oportunizando ao detento condição de se redescobrir, se autovalorizar e se reconhecer útil.

Mr. Puig (*apud* SHECAIRA; CORRÊA JÚNIOR, 1995) aborda que ressocializar não é reeducar o condenado para que se comporte como deseja a classe detentora do poder e sim a efetiva reinserção social, a criação de mecanismos e condições para que o indivíduo retorne ao convívio social sem traumas ou sequelas, para que possa viver uma vida normal. Uma vez que o estado não propicie esta reinserção social, o resultado tem sido invariavelmente o retorno à criminalidade, ou seja, a reincidência criminal.

Mr. Puig *apud* Shecaira ressalta que a pena tem uma função social de “[...] *criar possibilidades de participação nos sistemas sociais*”. Neste sentido tem evoluído a legislação brasileira, que inaugurou grande avanço no tratamento penal com o advento da Lei 7210/84, a Lei de Execução Penal, que deu ênfase à finalidade ressocializadora da pena, chamando a sociedade a participar deste processo.

2. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO CARCERÁRIA

No mundo contemporâneo, o maior desafio que se apresenta para a humanidade é a contenção da violência, principalmente nos grandes centros urbanos. Os níveis registrados atualmente não surgiram repentinamente, mas de forma lenta e gradual, impulsionada por uma série de fatores. Faz-se necessário refletir o crime não como um problema sociológico, mas como um problema de administração.

Assis, 2007 aborda que os fatores que geram a violência no Brasil e em várias nações mundiais, são dos mais diversos modelos, havendo situações em que a violência é uma marca que vem sangrando há gerações, como o racismo, o conflito de religiões, diferentes culturas.

Podemos perceber que os entraves encontrados pelos governantes e parlamentares, o envolvimento de políticos e autoridades com os agentes do crime, a corrupção, o esfacelamento da família e a perda dos valores, sejam esses religiosos ou morais são fatores determinantes para a consolidação do quadro que ora nos deparamos.

Feix (2015) aborda que:

[...] não basta ver apenas o criminoso ao analisar a violência. É preciso ir mais além, atacar as causas fundamentais que produzem ou estimulam o surgimento dos ditos marginais (pessoas que estão à margem da sociedade). É necessário direcionar o olhar para as transformações profundas da nossa sociedade. Trata-se de uma solução a médio e longo prazos, não limitado ao momento presente, mas que solucionaria em definitivo o problema. Esta visão – e aí está o desafio – demanda ou exige o nosso comprometimento em favor das mudanças estruturais da sociedade na direção de mais igualdade ou da inclusão social, algo que a elite minoritária jamais permitirá. Esta sempre procurará fazer crer e difundir que a solução para a violência é enfrentar apenas os criminosos, nada além disso. É uma visão míope, uma distorção da realidade. Nesta visão conservadora, a solução para a violência segue uma equação simples e sedutora: criminoso = cadeia.

A Constituição Federal, em seu artigo 1º, assegura a preservação da dignidade da pessoa humana, indistintamente, na medida em que tem como fundamento tal princípio.

Júnior (2014) enfoca que a situação de precariedade nos Presídios no Brasil é extremamente crítica. O modelo de prisão que hoje temos não está cumprindo o seu papel ressocializador. É ilusão pensar que o Sistema Prisional brasileiro é capaz de recuperar pessoas tão problemáticas, que se encontram marginalizadas, incapazes de responsabilizarem-se até mesmo por suas vidas. A população carcerária brasileira está completamente desassistida, observando as desumanidades das prisões, onde os programas criados para esse fim alcançam

uma minoria, trazendo ainda mais desvalorização e marginalização para aqueles não alcançados.

Júnior (2013) afirma que o que ocorre nas prisões brasileiras é uma incoerência entre a punição das classes menos favorecidas e as classes superiores. As superiores são favorecidas pela política capitalista que, com sua estratégia política criminal, pune com maior rigor as classes menos favorecidas, fazendo “vistas grossas” aos crimes cometidos pela classe média-alta.

Diante disso, os menos favorecidos são deixados em penitenciárias brasileiras, presos sem nenhum respeito ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. As instituições prisionais são verdadeiros depósitos humanos. Há superlotação nos presídios e penitenciárias, e como alternativa para esse caos e a redução dos custos do sistema penitenciário, seria a adoção de penas alternativas com vistas à ressocialização.

Souza (2007) relata que a adoção de Penas Alternativas ao invés de Penas Privativas de Liberdade, não significaria deixar sem punição aqueles que infligiram as leis, mas sim aplicar-lhes penas condizentes, oportunizando atividades pedagógico-sociais conforme a gravidade de seus crimes.

Podemos perceber que a execução da pena privativa de liberdade não cumpre a dupla função de punir/recuperar para ressocializar, conforme estabelece a LEP – Lei de Execução Penal em seu artigo primeiro; e ainda deixa uma marca na trajetória do egresso que se configura num dos elementos mais perversos, não somente de controle, mas de exclusão social, estigmatizando-o de forma negativa para sempre.

Por outro lado, a aplicação de penas alternativas é uma das soluções para o sistema penitenciário, porém, carece de meios de fiscalização capazes e investimentos no setor, contribuindo assim para a tão sonhada reinserção, além de reduzir os custos para o Estado.

Essa alternativa não seria deixar os criminosos fora das prisões pelo simples fato de não existirem dependências nos presídios. O que se almeja, na realidade, é que sejam aplicadas as determinações legais já existentes na legislação, onde o retorno social e educacional seria muito mais proveitoso para o recluso e a comunidade.

Podemos perceber que na área do sistema penitenciário, há uma distância entre o que está estabelecido na legislação e o que os presos vivenciam.

O Brasil, além de signatário de documentos internacionais que dispõem sobre o tratamento de presos e a proteção de seus direitos, tem uma Lei de Execução Penal (LEP) que regulamenta, detalhadamente, as condições de cumprimento das penas, os direitos dos presos, a organização dos sistemas penitenciários estaduais etc. No entanto, visitar as prisões deste

país é constatar o fosso gigantesco que existe entre a letra da lei e as políticas públicas para a área.

Nos questionários aplicados à gestão do Presídio de Timóteo, podemos inferir que a Administração Prisional em Minas Gerais passa atualmente por dificuldades financeiras. A despeito disso, também passa por mudanças, com a exigência de adoção de medidas de aplicação imediata para resultados também imediatos. As propostas têm como objetivo reformular e humanizar a execução da pena e a administração do Sistema Penitenciário, tornando-as mais eficazes na realização da justiça e na recuperação dos apenados. Não se trata como muitas vezes o senso comum imagina, de “facilitar a vida dos presos”, mas tratá-los com o rigor e com o respeito inerentes às obrigações e garantias de um Estado que se queira democrático e de direito.

Com o objetivo de eliminar a impressão do senso comum de que as penitenciárias e presídios funcionam como universidade do crime, está sendo implantado um programa para avaliar o grau de periculosidade e o potencial de reincidência no crime de cada sentenciado, traçando o perfil dos detentos nas Unidades Prisionais. De posse desses dados, será possível melhorar a qualidade dos serviços oferecidos aos presos, bem como aprimorar o desafio da ressocialização, revisando política de prevenção à criminalidade. Traçar o perfil psicológico dos criminosos possibilitará a padronização das unidades prisionais, com parâmetros direcionados, separando criminosos eventuais, os que apresentam distúrbios mentais e os profissionais. Fatores sociais, psicológicos, espirituais, morais, podem ampliar a percepção de particularidades e características dos criminosos, facilitando o trabalho de ressocialização.

Segundo a Lei de Execuções Penais (art. 80 e 81), o conjunto de ações, medidas e atitudes que objetivam a ressocialização do condenado não devem ser tarefa exclusiva do Estado, constituindo a participação da comunidade, conforme a moderna Penologia, uma das pedras angulares de um sistema prisional. O art. 28 da LEP estabelece o trabalho do condenado como dever social e condição de dignidade humana, buscando uma finalidade educativa e produtiva.

É um desafio para o Sistema Prisional o fato que os profissionais do crime encararem o tráfico, como um negócio. A implantação do programa de ressocialização dos presos, principalmente com a oferta de estudo e trabalho, beneficiado aqueles matriculados em escolas regulares, nas várias modalidades de ensino (à distância, via telecurso, EJA ou presencial), por meio de um convênio com a Secretaria de Estado da Educação (SEE). Além disso, muitos trabalham em várias atividades, seja em oficinas montadas nas unidades ou dentro das empresas que têm convênio com o governo de Minas. O trabalho não só tira o

detento do ócio, como lhe assegura outros benefícios, como pagamento de salário e redução na pena de acordo com os dias trabalhados: para cada três dias o preso tem sua pena reduzida em um dia. Dessa forma, os custodiados, que agiram fora da lei, cumprem penas, têm a oportunidade de reintegrar-se à sociedade, dela participando como coadjuvantes de relações sociais mais saudáveis.

2.1 Ressocialização dos Apenados: aspectos legais no Brasil e o Presídio de Timóteo

A legislação brasileira sobre ressocialização tem evoluído, e a Lei 7210/84 inaugurou grande avanço no tratamento penal, tendo dado ênfase à finalidade ressocializadora da pena, chamando a sociedade à participação nesse processo. Diz o texto legal, em seu artigo primeiro, que: “*A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado*”.

Delimitar qual o caminho para a ressocialização do encarcerado é tarefa árdua, que depende primeiramente da individualização da pena, uma vez que as pessoas são diferentes, devendo ser tratadas de acordo com sua individualidade.

Romeu Falconi (1998) ressalta que “*a face do delinquente é múltipla*”, havendo vários fatores que devem ser considerados. Segundo ele, não resta dúvida de que a maioria dos encarcerados é proveniente das camadas economicamente menos favorecidas.

Podemos garantir que isso ocorre por vários fatores, primeiro porque a condição desprivilegiada afasta os indivíduos dos meios de defesa, além de ser essa classe historicamente perseguida pelo aparato policial-jurídico-penitenciário. Segundo, porque os delitos cometidos por pessoas mais privilegiadas economicamente são dissimulados, quase não chegando ao conhecimento das autoridades e, quando isso ocorre, estas lançam mão de meios de defesa legais ou não. Para estes, a reinserção social nada obsta, já que nunca estiveram fora do contexto social.

O Presídio de Timóteo, situado no Bairro Primavera, numa das principais cidades do Vale do Aço, inicialmente foi administrado pela Polícia Civil. Em 29/10/2009 foi assumido pela Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS. A partir dessa data, houve um compromisso do maior do Estado, através da referida secretaria, em efetivar um Procedimento Padrão, implementado nas unidades assumidas, onde adequaria à estrutura física daquela Unidade Prisional às demais, oferecendo a cada custodiado condição digna de permanência. A partir da assunção, cada detento, ao ser admitido, recebia as instruções do POP-Procedimento

Operacional Padrão, bem como um Kit, contendo materiais básicos de higiene pessoal, roupas de cama, uma colher, um prato e uma xícara. Garantiu o direito a 04 (quatro) refeições diárias e atendimentos jurídico, psicológico e de saúde.

A Secretaria, com grandes projetos nesse segmento, realizou um processo seletivo para contratação dos profissionais da área de segurança e técnica, contratando inicialmente 45 Agentes Penitenciários, um advogado, duas psicólogas, duas assistentes sociais, dois técnicos administrativos e quatro Técnicos de Enfermagem. Esses profissionais receberam treinamento prévio, iniciando suas atividades no Presídio de Timóteo logo após a assunção.

Durante três anos foram realizados vários trabalhos na área social, como “dia da beleza”, realizado com a participação de profissionais da área; “dia das crianças”, com a participação dos familiares dos detentos; momento de fé, ceias de páscoa e de natal, com a participação e apoio da Pastoral Carcerária. No período foram realizadas parcerias com a Prefeitura Municipal de Timóteo, que ofereceu aos custodiados oportunidade de trabalho braçal em obras na cidade. O critério de seleção era realizado entre os técnicos, nas reuniões semanais da Comissão Técnica de Classificação, com a participação de agentes penitenciários e aprovação judicial.

O Presídio de Timóteo, em função das reformas que estão sendo realizadas, se encontra parcialmente interditado, não podendo exceder a sua capacidade de lotação, que é de 80 (oitenta) presos.

Periodicamente estão sendo realizadas palestras educativas, onde os custodiados são orientados sobre temas diversos, como prevenção a doenças sexualmente transmissíveis, hipertensão, a importância do trabalho e seus efeitos na comunidade.

Embora a legislação pátria “assegure” ao apenado tratamento humanizado e individualizado, voltado a reinserir o indivíduo na sociedade através da educação, da profissionalização e tratamento humanizado, podemos afirmar que a unidade ainda não conseguiu formas capazes de efetivamente fazer com que o Estado cumpra sua própria legislação.

Ao ingressar no sistema prisional, a pessoa deve perder somente a liberdade de ir e vir, tendo assegurado todos os outros direitos que a sentença não atingiu. O sentenciado possui uma série de direitos assegurados pela Lei de Execução Penal, como por exemplo: alimentação, vestuário. Trabalho, presidência, pecúlio, entrevista com advogado, visita, chamamento nominal e outros. Além das assistências: material, saúde, jurídica, religiosa e social.

O contato com a família é de suma importância para que o recluso não perca o vínculo com o mundo exterior. A família pode ajudar a resgatar o indivíduo da marginalidade, desde que seja bem estruturada. Por outro lado, famílias desestruturadas, cujos pais já vivem na marginalidade, fatalmente levam os filhos à marginalidade.

Na Unidade Prisional de Timóteo, são realizadas visitas semanais, com duração de nove horas, onde os familiares têm a oportunidade de levar alguns alimentos para compartilharem durante o período de visitação. Para os menores e pessoas com dificuldade de locomoção, são agendadas visitas assistidas, com duração de 15 minutos.

Monteiro (2018) relata que:

Outro avanço na Lei de Execução Penal refere-se à assistência educacional, como por exemplo, o ensino obrigatório de 1º grau e ensino profissional. Além da obrigatoriedade da existência de biblioteca no sistema penitenciário, demonstrando a importância que o Estado possui quanto a educação dos detentos.

O acesso à educação é um dos direitos assegurados aos reclusos pela Lei de Execução Penal em uma das ferramentas destinadas à ressocialização do detento. Além de viabilizar uma formação acadêmica a qual muitas vezes não teve acesso quando em liberdade, propicia até uma melhor formação profissional, além do que poderá obter remição de pena pelas atividades educativas desempenhadas.

A Lei de Execução Penal Prevê a remição como uma forma de abreviar, pelo trabalho, parte do tempo da condenação. A interpretação extensiva do vocábulo “trabalho”, para abarcar também o estudo, longe de afrontar o caput do art. 126 da Lei de Execução Penal, deu-lhe correta aplicação, considerando a necessidade de se ampliar, nesse caso, o sentido ou alcance da lei, uma vez que a atividade laborativa se adequa perfeitamente à finalidade da instituição, sendo um dos objetivos da lei, ao instituir a remição, incentivar o bom comportamento do sentenciado e a sua readaptação ao convívio social.

Embora no Brasil nem todas as unidades penais tenham estrutura para oferecer acesso à educação aos internos, em Minas Gerais a situação em algumas unidades é diferente e podemos verificar mudanças, procurando oferecer aos internos formação até o ensino médio completo.

No Presídio de Timóteo há salas que podem ser utilizadas com atividades pedagógicas. Porém, com a falta de pedagogo na Unidade e a ampla procura dos detentos pela leitura, a direção solicitou às psicólogas que verificassem a possibilidade de oferecer um projeto nesse sentido. Prontamente foi realizado contato com a Diretoria de Ensino e

Profissionalização, bem como outras instituições que fizeram doações de livros, revistas e periódicos, equipando assim a Biblioteca “Espaço do Saber”.

Nos atendimentos realizados pelos técnicos, na época, já havia um grande anseio pelos custodiados, na realização de cursos profissionalizantes, como Serralheria, Solda, Elétrica e outros. Mas não havia recursos para programar tantas opções, considerando que a estrutura encontrada na assunção era precária e a necessidade de resolver essa questão era de urgência, ponderando que a segurança tinha que ser preservada.

Diante desse impasse, os anos se passaram e o prazo do Contrato Administrativo dos Agentes Penitenciários e Técnicos expirou vindo o Concurso Público em 2012/2013.

A assistência religiosa exerce um papel importante dentro das prisões, especialmente com relação à disciplina. A maioria preconiza padrões de comportamento compatíveis com uma boa convivência social, como o respeito, a dignidade, o amor, rebatendo comportamentos violentos e de desrespeito com as pessoas. Nesse sentido, Monteiro (2018) argumenta que:

O homem pode possuir necessidades espirituais e cabe ao Estado corresponder. Não é uma obrigatoriedade que o detento tome partido de uma religião, mas de livre escolha por parte dele. Ocorrendo dessa maneira, a religião para restabelecer o sujeito e auxiliá-lo como pessoa.

A religião pode constituir-se em um mecanismo de educação moral muito influente, considerando que seus mandamentos visam estimular comportamentos baseados no amor, no respeito e solidariedade, podendo ser aplicada como um dos instrumentos de ressocialização, ou como forma do indivíduo suportar com resignação as aflições que o cárcere lhe imprime, com a perspectiva que um ser superior mudará sua vida e que o sofrimento pelo que está passando constitui uma provação divina.

O direito à assistência religiosa, proposto pela ONU em seu artigo 41 das Regras Mínimas, foi recepcionado pela Lei de Execução Penal em seu artigo 41, inciso VII. Outro aspecto importante atribuído às entidades religiosas é o de suprir a ausência da assistência social nos presídios e cadeias públicas. Muitos reclusos não possuem família, ou esta os abandona e o único elo que possuem com o mundo exterior são as visitas dos religiosos, que lhes prestam favores de comprar ou até mesmo de doar-lhes produtos de higiene pessoal, de limpeza e roupas.

No Presídio de Timóteo a Assistência Religiosa ocorre duas vezes por semana, em dias alternados com líderes religiosos diversos. Com o consentimento dos custodiados, são realizadas leituras e cantos congregacionais.

Há uma estreita relação entre a prisão, a pena privativa de liberdade e o trabalho, desde a origem da prisão como pena até os dias atuais.

Rui Carlos Machado Alvim (1991) ressalta que no final do período Medieval, havia grande desordem nos feudos e debilidade dos poderes locais, agravados pelas constantes migrações da população e pela pregação cristã de veneração à pobreza, o que provocou um aumento incontrolável da mendicância e vagabundagem. Com a chegada do protestantismo, que preconizava o apego ao trabalho como virtude e como “o pior dos vícios” a preguiça, as penas corporais cederam lugar às penas de trabalhos forçados nas minas e nas galés.

Para Foucault (1987), o trabalho dentro dos presídios não objetivava profissionalizar o indivíduo, mas sim ensinar a própria virtude do trabalho. Para ele, a utilidade do trabalho penal não era o lucro, nem a profissionalização, mas a constituição de uma relação de poder de uma forma econômica vazia, de um esquema de submissão individual e de seu ajustamento a um aparelho de produção. Não se procurava reeducar o delinquente, mas sim agrupá-los e rotulá-los, e utilizados como instrumentos econômicos ou políticos.

Por outro lado, admite a importância do trabalho ao citar:

[...] a ordem que deve reinar nas cadeias pode contribuir fortemente para regenerar os condenados, os vícios da educação, o contágio dos maus exemplos, a ociosidade... originaram crimes. Pois bem, tentemos fechar todas essas fontes de corrupção: que sejam praticadas regras de sã moral nas casas de detenção, que, obrigados a um trabalho de que terminarão gostando, quando dele recolherem o fruto, os condenados contraiam o galé: espécie de embarcação, onde os prisioneiros remavam acorrentados hábito, o gosto e a necessidade da ocupação, que se deem respectivamente o exemplo de uma vida laboriosa; ela logo se tornara uma vida pura, logo começarão a lamentar o passado, primeiro sinal avançado de amor pelo dever (FOUCAULT, 1987).

O trabalho penitenciário inicialmente propunha-se mais à proteção social e à vingança pública, do que a outro fim, razão pela qual eram os prisioneiros remetidos aos trabalhos mais penosos e insalubres.

Na atualidade foram proibidos praticamente em todo o mundo, os trabalhos forçados como pena, sendo a laborterapia considerada uma eficaz ferramenta para a reinserção social.

No Brasil a Lei de execução Penal Nº 7.210, de 11 de julho de 1984, disciplina sobre o trabalho e a remição na seguinte forma:

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena.
§ 1º A contagem do tempo para o fim deste artigo será feita à razão de um dia de pena por três de trabalho.

§ 2º O preso impossibilitado de prosseguir no trabalho, por acidente, continuará a beneficiar-se com a remição.

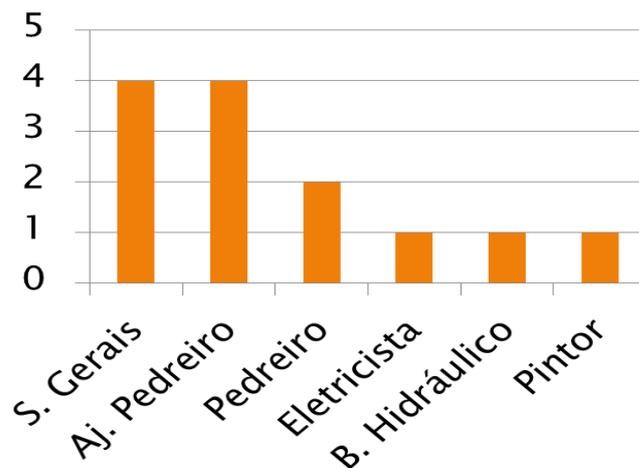
§ 3º A remição será declarada pelo juiz da execução, ouvido o Ministério Público”.

Para Romeu Falconi (1998), o trabalho “[...] *é uma das formas mais eficazes de reinserção social, desde que dela não se faça uma forma vil de escravatura e violenta exploração do homem pelo homem, principalmente este homem enclausurado*”.

Falconi (1988) ressalta ainda que “[...] *o hábito ao trabalho traz novas perspectivas e expectativas para o preso, que pode vislumbrar uma nova forma de relacionamento com a sociedade*”.

Para garantir efetivos resultados são necessários alguns pressupostos: primeiro que este preso tenha sido profissionalizado, que esta profissionalização tenha sido direcionada ao mercado de trabalho e, por último, que esse condenado seja recebido pelo mercado de trabalho.

No Presídio de Timóteo, devido à reforma que está sendo realizada, apenas 12 detentos se encontram trabalhando nas atividades descritas em seguida:



Os critérios de seleção para realização dos trabalhos intramuros foram analisados através dos relatos dos técnicos da Comissão Técnica de Classificação. Diante disso, podemos afirmar que o trabalho prisional, ainda que se preste à obtenção do benefício da remição de pena e ao controle da disciplina interna do presídio, não tem atendido à reinserção no mercado de trabalho. Isso porque as atividades realizadas não são voltadas para a qualificação do indivíduo.

Conforme determina a Lei de Execuções Penais de 1984, no Estado de Minas Gerais a assistência ao egresso é feita através do Corpo Técnico de cada Presídio ou Penitenciária.

O artigo 78 da Lei de Execução Penal determina, como atribuição do Patronato Penitenciário, prestar assistência aos egressos, que:

Art. 78. O Patronato público ou particular destina-se a prestar assistência aos albergados e aos egressos (artigo 26). Art. 79. Incumbe também ao Patronato:
 I - orientar os condenados à pena restritiva de direitos;
 I - fiscalizar o cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e de limitação de fim de semana;
 III - colaborar na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional.

A assistência ao egresso, segundo a LEP, consiste:

I - na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade;
 II - na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses.
 Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso II poderá ser prorrogado uma única vez, comprovado, por declaração do assistente social, o empenho na obtenção de emprego.
 Art. 26. Considera-se egresso para os efeitos desta Lei:
 I - o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento;
 II- o liberado condicional, durante o período de prova.
 Art. 27. O serviço de assistência social colaborará com o egresso para a obtenção de trabalho.

São vários entraves encontrados para solução das dificuldades encontradas pelo Patronato de Timóteo em colocar essas pessoas no mercado de trabalho, além do estigma, está a falta de estudo e de qualificação profissional. O Governo de Minas tem buscado formas de efetivar técnicos para uma composição correta da Comissão Técnica de Classificação, que deveria ser composta pelo menos um profissional de cada área (advogado, dentista, assistente social, pedagogo, psicólogo, enfermeiro e médico/psiquiatra), mas os problemas financeiros que tem enfrentado tem prejudicado a celeridade nesse sentido. Nesse momento estamos num processo de transição, onde estão sendo substituídos técnicos contratados por concursados.

Diante dessa situação, o Patronato do Presídio Timóteo nesse momento é composto por uma pequena equipe interdisciplinar formada apenas pelo Diretor Geral, o analista jurídico, uma psicóloga e um médico, que fazem atendimento aos custodiados durante o período da pena.

Antes da transição, ao sair da prisão, o indivíduo estava sendo encaminhado ao Sistema Nacional de Empregos - SINE, por meio do qual, conforme sua qualificação profissional ou aptidão era encaminhado para seleção de pessoal nas empresas. Dentre as dificuldades encontradas pelo Patronato anterior, formado por profissionais contratados, para

colocar essas pessoas no mercado de trabalho, as principais dificuldades eram o estigma, a falta de estudo e falta de qualificação profissional. Para tentar dirimir a falta de qualificação profissional, estavam sendo oferecidos, gratuitamente, cursos profissionalizantes, através do SINE, em convênio com o SESC, SENAI e SESI.

3 O PERFIL DO EGRESSO: ELEMENTOS DESCRITIVOS GERAIS

Apesar da intenção original da pesquisa, não foi possível traçar um perfil claro do egresso atendido pelo Presídio de Timóteo. Devido a alta rotatividade, em função de transferências e admissões, além dos problemas relatados anteriormente em relação à gestão do Presídio, foi difícil apurar percentuais que façam uma descrição adequada dos egressos.

Em relação à empregabilidade, menos do que 20% estão empregados, sendo que uma pequena parcela trabalha como autônomos.

A maioria desses indivíduos carrega o estigma do cárcere. Indagados sobre quais foram os dois maiores problemas para admissão, ao saírem da prisão, a maior parte apontou o preconceito como o principal problema para obterem emprego.

As principais atividades realizadas, quando concedidas oportunidade de trabalho, foram nas áreas de Mecânica Industrial, Serralheria, Construção Civil e Serviços Gerais. A maior parte dos egressos alega que a sociedade os vê com preconceito pelo fato de serem ex-presidiários, pela inexperiência, falta de instrução e qualificação profissional. Um percentual menor revelou não encontrar problema para obter ocupação, devido ao fato de trabalharem com a própria família, para amigos ou como autônomo.

É evidente que a presença e a intervenção da família, que vê no trabalho um importante elo do egresso com a sociedade, auxilia o recuperando a voltar ao mercado de trabalho, inclusive por que permite a ele e à sociedade formas novas opiniões a respeito das formas de “ganhar a vida”.

A maior parte dos entrevistados aprendeu uma nova profissão na prisão. Contudo, dado o rodízio constante de presos, pode-se supor que esse aprendizado não aconteceu no Presídio de Timóteo. Dentre as novas profissões aprendidas, as mais citadas foram aquelas aprendidas nas oficinas de artesanato. Dentre esses que aprenderam uma nova profissão, a maioria não voltou a exercer a que desempenhavam anteriormente.

Apesar de uma parcela expressiva dos entrevistados ter se mostrado interessada em estudar ou a retomar os estudos, no Presídio de Timóteo não tem nenhum programa de inserção escolar. Apenas aplica provas do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem e do Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos - Encceja.

Apesar de ser parte da política penitenciária brasileira a oferta de algum tipo de curso profissionalizante, o Presídio de Timóteo não tem oferecido nenhum tipo de curso

profissionalizante. Esporadicamente alguns presos recebem aulas de artesanato, mas esse aprendizado não atende à demanda no mercado de trabalho¹.

Os responsáveis pelas empresas entrevistadas solicitaram sigilo dos nomes de seus estabelecimentos, visando a sua segurança.

Cinquenta por cento dos entrevistados nas empresas relataram que o candidato a emprego nas empresas que gerenciam deve possuir Atestado de Antecedentes criminais². Ou seja, ter bons antecedentes é uma condição fundamental para a contratação de empregados nestas empresas. A outra metade dos entrevistados, apesar de não exigir a certidão de bons antecedentes para a admissão de empregados, também revelou não ter tido experiência com a contratação de egressos do Sistema Prisional brasileiro. Assim, pode-se dizer que a exigência de comprovação desse Atestado atinge a totalidade das empresas que contratam egressos.

A partir dos dados, pode-se argumentar que os egressos sentem afastados da possibilidade de emprego, sendo submetidos às condições da informalidade e da perda de direitos. O principal motivo dessa situação é o preconceito. Conforme sugere Wauters (2003), “[...] *apesar do progresso na legislação... o cárcere não resgata sua dívida, tornando desta forma perpétua a pena*” (WAUTERS, 2003, p. 41).

¹ Na verdade, a oferta de cursos profissionalizantes não atende a parcela significativa da população carcerária. Segundo matéria publicada na página Rede Brasil Atual, menos de 13% da população carcerária tem acesso à educação, um direito constitucional básico. Ver <https://www.redebrasilatual.com.br/educacao/2017/07/menos-de-13-da-populacao-carceraria-tem-acesso-a-educacao>.

² Segundo informações constantes da página do Governo de Minas Gerais, o Atestado de Antecedentes “[...] é um documento que informa a existência ou não de registro criminal. O documento apresenta a situação do cidadão requisitante no exato momento da solicitação. O serviço está disponível somente para portadores exclusivos da Carteira de Identidade emitida no Estado de Minas Gerais” (Disponível em <http://mg.gov.br/servico/obter-o-atestado-de-antecedentes-criminais>).

CONCLUSÃO

É fato que o trabalho tem um duplo sentido na vida das pessoas, servindo para atestar a capacidade daquele que dele sobrevive.

A função do trabalho dos custodiados dentro do Presídio de Timóteo tem sido apenas uma via de mão dupla, por meio da qual o preso trabalha para melhorias da estrutura e tem a sua remição. Porém a visão deve ir além dessa moeda de troca. Devemos primar pelo desenvolvimento desses custodiados, evitando assim o retorno desses à vida no cárcere.

A mudança deve acontecer de dentro pra fora, mostrando valores morais, cívicos e religiosos, oferecendo educação e/ou profissionalização de qualidade. Para aqueles que possuem aptidão para determinado trabalho, proporcionar uma requalificação nos moldes que o mercado aspira, garantindo assim um retorno ao mercado de trabalho e à vida em sociedade.

Através da análise realizada, pode-se informar que a maior dificuldade encontrada pelos egressos do Presídio de Timóteo é o preconceito, deixando-os à margem do mercado de trabalho e, conseqüentemente, da sociedade. O desemprego e o trabalho em condições injustas tem uma estreita ligação com a criminalidade. Isso não significa que a população desprovida de recursos cometa mais crimes, mas sim, que a tolerância policial e jurídica com essa facção da sociedade é diferenciada.

E isso evidencia a emergência de medidas por parte dos órgãos governamentais que venham ao encontro dessa realidade, somando-se, ainda, a necessidade do apoio social a fim de evitar a reincidência.

Dentre outras medidas é imprescindível uma contrapartida por parte do Estado na busca do desenvolvimento de ações voltadas para a geração de empregos e melhoria nos salários, bem como efetivas medidas para a absorção pelo mercado de trabalho dos egressos do Sistema Penitenciário. Sugerimos como contrapartida a elaboração de uma lei de incentivo fiscal, a exemplo do que foi feito com o menor aprendiz, ou até mesmo a instituição de um sistema de cotas.

Ainda há muito o que fazer nesse sentido. São necessárias ações combinadas de saúde, assistência social e educação, em prol de um bem comum, que é a segurança pública. Esse assunto pode ser discutido amplamente em outro trabalho monográfico.

REFERÊNCIAS:

- ALVIM, Rui Carlos Machado. **O Trabalho penitenciário e os direitos sociais**. São Paulo: Atlas, 1991.
- ASSIS, Rafael Damasceno de. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. **Revista CEJ**. Brasília, dezembro, 2007.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. Freitas Bastos, 1999.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Martin Claret, São Paulo, 2002.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: 1988.
- BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Lei de de Execuções Penais. Brasília: 1984.
- FALCONI, Romeu. **Sistema presidencial: reinserção social?** São Paulo: Ícone, 1998.
- FEIX, Plínio José. **As principais causas da violência no Brasil**. Rondonópolis, UFMT, 2015. Disponível em <<https://www.atribunamt.com.br/2015/10/17/as-principais-causas-da-violencia-no-brasil>>. Acesso em 17/07/2018.
- FOCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.
- JÚNIOR, Aderaldo Ribeiro de Queiroz. A realidade carcerária: um retrocesso à ressocialização. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/29379/a-realidade-carceraria-um-retrocesso-a-ressocializacao>>. Acesso em 17/07/2018.
- JÚNIOR, James Humberto Zomighani. **Desigualdades espaciais e prisões na era da globalização neoliberal**. Tese de Doutorado. São Paulo, 2013.
- MAFRA, Sandra. **A profissionalização do apenado como forma de reabilitação**. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/31053/a-profissionalizacao-do-apanado-como-forma-de-reabilitacao/3>>. Acesso em 04/06/2018.
- MONTEIRO, Brenda Camila de Souza. **A Lei de Execução Penal e o seu caráter ressocializador**. Disponível em <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=18106&revista_caderno>. Acesso em 17/07/2018.
- SÁ, Alvinho Augusto de. **Criminologia clínica e psicologia criminal**. 4ª Edição. P.121; 2002.
- SOUZA, Marcus Valério Guimarães de. **A importância das penas alternativas na recuperação do apenado**; Disponível em <<http://150.162.138.5/portal/sites/default/files/anexos/13457-13458-1-PB.pdf>>. Acesso em 17/07/2018.

SHECAIRA, Sergio Salomão e CORRÊA JUNIOR, Alceu. Pena e constituição. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, 1995.

TOMÉ, Stella Maria Gomes. **O processo de reinserção social de apenados**: uma análise comparativa de trajetórias de vida. Viçosa, MG: 2011. Dissertação (Mestrado), Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica, Universidade Federal de Viçosa.

WAUTERS, Edna. **A reinserção social pelo trabalho**. Curitiba, 2003. Monografia (Especialização), Pós Graduação em Modalidades de Tratamento Penal e Gestão Prisional, Universidade Federal do Paraná.

ANEXO A
QUESTIONÁRIO PARA A GESTÃO DO PRESÍDIO DE TIMÓTEO



- 1) Nome do Diretor Geral –
- 2) Endereço do Presídio –
- 3) Nome da Secretaria que Administra e data de início das atividades –
- 4) Relate benfeitorias estruturais e não estruturais nesse período de trabalho –
- 5) Acredita que há possibilidade de ressocialização/reinserção?
- 6) De quantos técnicos o Presídio disponibiliza para atendimento atualmente?
- 7) A Unidade possui a Comissão Técnica de Classificação? Qual a periodicidade das reuniões?
- 8) Quais as ações ressocializadoras realizadas até a presente data?
- 9) Como é realizado o contato dos custodiados com os familiares?
- 10) Como e qual a incidência de visitas na Unidade Prisional?
- 11) Há espaço na Unidade Prisional para atividades pedagógicas?
- 12) O que a Unidade Prisional tem proporcionado, em termos de atividades pedagógicas e/ou alternativas?
- 13) Há relatos de interesses dos internos por cursos profissionalizantes?
- 14) O Presídio oportuniza o trabalho intramuros e extramuros? Qual o critério de seleção? Como são realizados esses trabalhos?
- 15) Como é a composição do Patronato do Presídio?
- 16) Como é a remição de pena pelo trabalho? Há remuneração pelo Estado?
- 17) Já foram buscadas parcerias de trabalho com outros órgãos públicos/privados?
- 18) Qual o principal desafio, em termos de ressocialização para o Sistema Prisional de Minas Gerais? Existe alguma ação nesse sentido?
- 19) Como tem sido a ocupação carcerária nesse período?
- 20) Como e com qual periodicidade acontece a Assistência Religiosa?

Data: ____/____/____

ANEXO B
QUESTIONÁRIO PARA CUSTODIADOS



- 1) Nome completo –
- 2) Idade –
- 3) Escolaridade –
- 4) Estado Civil
- 5) Recebe visita de familiares? Qual a incidência?
- 6) Antes de ser preso estava trabalhando? Em qual atividade?
- 7) O trabalho é importante para você? Por quê?
- 8) Quando recluso, foi dada oportunidade de trabalho na Unidade Prisional? E de estudo?
- 9) Se ainda detido, tem interesse no trabalho intramuros ou extramuros? Por quê?
- 10) Aceitaria trabalhar apenas pela remição da pena?
- 11) Quando recebe Alvará de Soltura e/ou Liberdade Provisória tem facilidade em conseguir trabalho? Por quê?
- 12) Tem interesse em realizar algum curso profissionalizante?
- 13) Tem interesse em continuar os estudos?

Data: ____/____/____

ANEXO C
QUESTIONÁRIOS PARA EMPRESÁRIOS



- 1) Nome da Empresa –
- 2) Nome do Proprietário –
- 3) Nos critérios de seleção de empregados, exigem o Atestado de Bons Antecedentes Criminais? Por quê?
- 4) Na contratação é exigida qualificação da mão de obra?
- 5) A empresa investe em qualificação da mão de obra?
- 6) Já visitou o Presídio de Timóteo?
- 7) Já contrataram ex-detentos?
- 8) Se sim, quais as principais funções atribuídas a esses indivíduos?
- 9) Como é/ou tem sido o comportamento desses funcionários?
- 10) Na hipótese de um incentivo fiscal para contratação desses indivíduos, qual seria a sua opinião?

Data: ____/____/____